

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI-TO

CONSIDERANDO que os casos de contratação temporária são formas excepcionais de admissão de pessoal no serviço público e destinam-se a atender necessidade temporária de excepcional interesse público (artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de por fim às contratações precárias formalizadas irregularmente, de modo a adequar a conduta da administração pública aos ditames da lei e da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar cumprimento a sentença transitada em julgado, nos autos da ação civil pública nº 0004237-76.2016.827.2722, ajuizada pelo Ministério Público, que determina ao Município de Cariri do Tocantins que promova concurso público;

CONSIDERANDO que tramita perante o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, o Processo nº 343/2017, visando a análise de legalidade e legitimidade do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2016, sendo certo que, nos termos do Parecer Técnico nº 343/2017, a auditora de Controle Externo Fernanda Almeida Correa Antunes opinou no sentido do TCE determinar ao Município de Cariri do Tocantins a elaboração de novo edital de concurso, revogando-se o anterior, qual seja, o Edital nº 001/2016;

CONSIDERANDO que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial", conforme inteligência da Súmula nº 473 do Superior Tribunal de Justiça, sendo de todo conveniente, na linha de orientação do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, revogar-se o edital nº 001/2016 (fazendo assim o processo na Corte de Contas perder o seu objeto e ser arquivado) e incontinenti deflagrar novo concurso público, sem delongas, até mesmo porque o Prefeito de Cariri do Tocantins, já há dois anos á frente do Poder Executivo, sabe qual é a exata demanda por recursos humanos e a capacidade financeira que o ente público dispõe para contratar novos servidores efetivos;

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI-TO

CONSIDERANDO a necessidade de promoção de concurso público visando o provimento dos cargos efetivos vagos (inclusive os de assessor jurídico e contador, que acaso não existiam, deverão ser criados por lei e oferecidos no aludido certame, conforme determinado na Resolução nº 127/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, cujo prazo de aplicabilidade, a partir do ano de 2021, deve ser antecipado visando a economia de recursos públicos, de modo a evitar a desnecessária realização de outro concurso público somente para os cargos de assessor jurídico, quando os mesmos podem ser oferecidos juntamente aos demais, em um só edital;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, o Ministério Público pode firmar com os interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA 1: o **Município de Cariri do Tocantins-TO** reconhece a existência no âmbito de sua estrutura administrativa de inúmeros servidores contratados a título precário (contratos temporários) em desacordo com o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;

CLÁUSULA 2: o **Município de Cariri do Tocantins/TO** reconhece a necessidade de realização de concurso público para provimento de cargos no âmbito de sua estrutura administrativa, de modo a por fim às inúmeras contratações precárias existentes atualmente, e de se dar cumprimento a sentença transitada em julgado, nos autos da ação civil pública nº 0004237-76.2016.827.2722, ajuizada pelo Ministério Público, que determina ao Município de Cariri do Tocantins que promova concurso público;

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI-TO

CLÁUSULA 3: o Município de Cariri do Tocantins/TO assume o compromisso de: I) publicar o edital do concurso público para provimento de cargos efetivos, inclusive de procurador e contador, até o mês de agosto 2019; II) disponibilizar vagas em número compatível com as necessidades da administração, de modo a por fim às contratações precárias existentes atualmente; III) homologar o concurso público até o dia 31 de dezembro de 2019; IV) rescindir os contratos de trabalho (contratos temporários) dos servidores públicos que atualmente estão a desempenhar funções afetas aos cargos públicos vagos, tão logo o concurso seja homologado e os candidatos aprovados nomeados e empossados;

CLÁUSULA 4: realizados o concursos público, o Município de Cariri do Tocantins assume o compromisso de contratar servidores por tempo determinado somente nas hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público (artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal), entendendo-se como tal a situação extraordinária, imprevisível, incomum, urgente ou premente estabelecida em lei;

CLÁUSULA 5: o descumprimento dos prazos estabelecidos nas cláusulas 3 do presente termo ensejará a aplicação de multa diária e pessoal ao gestor no importe de R\$ 100,00 (cem reais), a ser recolhido ao Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins – FUMP, previsto no artigo 261 da Lei Complementar Estadual n 51/2008. sem prejuízo do manejo, por parte do Ministério Público, das ações judiciais pertinentes;

CLÁUSULA 6: o presente compromisso de ajustamento vinculará o atual Prefeito Municipal, bem como as demais pessoas e autoridades que venham a lhe suceder;

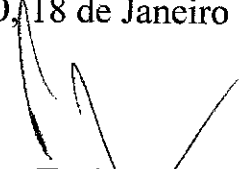
CLÁUSULA 7: O presente termo de compromisso de ajustamento de conduta produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de título executivo extrajudicial, a teor do que dispõe o artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e o Código de Processo Civil;

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI-TO

CLÁUSULA 8: As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas pelo foro da Comarca de Gurupi-TO.

E por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em 03 (três) vias de igual teor, forma e idêntico conteúdo jurídico, para um só efeito, dando tudo por bom, firme e valioso.

Gurupi-TO, 18 de Janeiro de 2019.



Roberto Freitas Garcia
Promotor de Justiça



Vanderlei Antônio de Carvalho Júnior
Prefeito Municipal
(compromissário)



Tarsia Aurélia Setúbal Brito
Procurador Geral do Município